



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2021, às nove horas, por meio dos aplicativos GOOGLE MEET e SEI/UNIR, realizou-se a Reunião da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Fundação Universidade Federal de Rondônia, instituída pela Portaria N° 70/2021/GR/UNIR, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021. Registradas as presenças dos membros Prof. Carlos Alexandre Barros Trubiliano, Prof.<sup>a</sup> Fernanda Bay Hurtado (Presidente), Prof.<sup>a</sup> Isabela Esteves Cury Coutinho, Prof. Leonardo de Azevedo Calderon (Vice-Presidente), Prof.<sup>a</sup> Luciana Teixeira, Prof.<sup>a</sup> Patricia Rabelo dos Santos e Prof.<sup>a</sup> Barby de Bittencourt Martins. Também registra-se a presença dos convidados Prof. Jonas Cardoso (Membro da Gestão Anterior da CPPD), Srs. Edivaldo Vieira Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) e Charles Dam Souza Silva (Pró-Reitoria de Administração), as Sras. Verônica Rocha Dias (Auditoria Interna), Waldenice Freitas do Nascimento (Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento), Sebastiana Miranda Pereira dos Santos (Diretoria de Gestão de Pessoas) e Eliane Gemaque (Diretoria de Gestão de Pessoas). Os pontos de Pauta foram os seguintes: 1. Informes. 2. Ordem do dia: 2.1 Esclarecimento de dúvidas sobre a rotina de trabalho estabelecida pela Gestão Anterior; 2.2 Nota Técnica n° 2556/2018-MP "Uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino"; 2.3 Esclarecimento de dúvidas sobre os quantitativos de afastamento para capacitação conforme descrito DECRETO N° 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, Art. 27. A Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a reunião passando ao item **1. Informes:** A Sra. Sebastiana Miranda Pereira dos Santos informou que a nova diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas é a Sra. Eliane Gemaque. **2.1 Esclarecimento de dúvidas sobre a rotina de trabalho estabelecida pela Gestão Anterior com o Prof. Dr. Jonas Cardoso:** o prof. Jonas esclareceu que com a aprovação do novo Regimento da CPPD em 2020 (RESOLUÇÃO N° 212, DE 27 DE MAIO DE 2020), sendo que com o atual regimento houve uma mudança no fluxo dos processos de progressão e estes não passam mais pela CPPD para análise, apenas para emitir parecer em consulta, conforme o art. 3° do Regimento atual, e também pelo regimento atual a Compete à CPPD, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR e emitir consulta a Chefes de departamento, diretores de núcleo ou de campus, relatores, presidentes de bancas, comissões avaliadoras e docentes. **2.2 Nota Técnica n° 2556/2018-MP "Uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino":** o Sr. Charles Dam Souza Silva explicou que em 2017 o Tribunal de Contas realizou auditorias em cinco Institutos e cinco Universidade Federais e verificou a existência da prática de concessões de progressões simultâneas docentes, e com isso o Tribunal de Contas realizou uma auditoria no SIAPE e constatou que essa era uma prática recorrente nos demais Institutos e Universidades Federais, com isso o Tribunal de Contas passou esta demanda para o Ministério da Economia para a Central SIPEC, começando assim a ocorrer divergência de entendimentos, e deste modo o Ministério da Economia fez a publicação da Nota Técnica 2556/2018-MP que surgiu então a impossibilidade da progressão docente simultânea, pois a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012 em seu art. 12, § 2° A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente: I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; sendo este o ponto de entendimento da Nota Técnica 2556/2018-MP, que o docente deve permanecer 24 meses no nível, então o Ministério solicitou que fosse realizada revisão das progressões que foram feitas de forma irregular (no caso várias progressões docentes simultaneamente) e na UNIR primeiro foi adotado primeiro o procedimento de não conceder progressões docentes simultaneamente e posteriormente de correção das progressões docentes

simultâneas que foram concedidas e o último apontamento da Nota Técnica 2.556/2018-MP e que o efeito acadêmico e financeiro devem convergir para a mesma data, ressalta ainda que o sistema de gestão de pessoal é o SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal) e este é vinculante a todos os órgãos da administração federal do poder executivo, sendo este o órgão responsável por elaborar as regras a serem seguidas e também que esta NT é oriunda do Ministério da Economia e o SIPEC realiza as interpretações, sendo esta NT um alinhamento de entendimento para que a partir de 2018 fosse seguida a referida NT. A prof. Isabela comenta que pesquisou sobre o tema encontrou portarias de progressão da UFMG e UFSCAR que os efeitos financeiros retroajam ao efetivo cumprimento do interstício e dos requisitos legais, a professora ressalta que esta previsão está nas resoluções das referidas UF's. O Sr. Edivaldo menciona que as resoluções referentes a progressão funcional necessitam de atualização, por serem de 2013, precisando no caso de atualização e alinhamento com as legislações que foram emitidas e que os documentos seguidos são os emitidos pelo Ministério da Economia e do SIPEC, a partir da Publicação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, houve a supressão de dois níveis da carreira, de auxiliar e assistente, o que acarretou em mudanças consideráveis e causou divergência em várias UF's, disse também que a Lei nº 12.772/2012 já teve três leis que a alteraram e que a atualização das Resoluções 116/CONSAD/UNIR/2013 e 117/CONSAD/UNIR/2013 são urgentes. A Sra. Verônica Dias explica que a UNIR tem sido notificada constantemente pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria da União em relação ao não atendimento das recomendações, no caso a NT. Também foi discutido entre os presentes a possibilidade de o sistema SIG ser integrado para facilitar os trâmites necessários as progressões docentes, assim como a emissão de mensagens automáticas sobre o vencimento do interstício para a próxima progressão, ficando decidido que para a próxima reunião a DTI (Diretoria de Tecnologia da Informação) ser convidada a participar para esclarecer tal demanda. O Sr. Charles também solicitou a revisão da Resolução 172/2017/CONSAD/UNIR pois em estágio probatório os docentes podem solicitar a progressão docente, porém não é possível aproveitar o processo de progressão docente para o processo de avaliação do estágio probatório. As dez horas e vinte e quatro minutos os Srs. Edivaldo Vieira Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) e Charles Dam Souza Silva (Pró-Reitoria de Administração), as Sra. Verônica Rocha Dias (Auditoria Interna) agradeceram o convite para participar da Reunião e saíram.

**2.3 Esclarecimento de dúvidas sobre os quantitativos de afastamento para capacitação conforme descrito no Edital N° 05/2020/UNIR referente ao afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu:** A prof.<sup>a</sup> Luciana inicia questionando a inconsistência entre os itens 8.2 e 8.3 (L) inseridos no Edital N° 05/2020. Segundo a docente, o item 8.2 destaca que “Caso os percentuais do *caput* anterior resultem em eventual número fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior”. Já o item 8.3 (L) menciona da seguinte forma: “Declaração, emitida pelo Chefe do Departamento, informando que o afastamento do requerente não ultrapassa os 20% para contratação de professor substituto, aplicando-se a regra geral de arredondamento quando não resultar em número inteiro nos termos da ABNT NBR 5891/1977, em caso de servidor docente. A Prof.<sup>a</sup> Luciana ressalta que, se levada em consideração a norma da ABNT citada no item 8.3 (L), o item 8.2 estaria incorreto. Portanto, qual instrução adotar neste caso? A Sra. Waldenice inicia sua fala dizendo que atualmente é publicado um (01) edital de afastamento que é para Licença para Capacitação e um (01) edital para afastamento para Pós-Graduação por ano, e o Edital nº 01/PRAD/UNIR/2021 para Licença Capacitação foi publicado em Janeiro, explica ainda que haverá revisão deste Edital neste mês pois existem servidores que não planejaram a ação afastamento no PDP (Plano de Desenvolvimento Pessoal) em 2020 e se inscreveram no Edital de 2021, e ressalta a necessidade de haver a programação da ação no ano anterior, e os servidores devem cadastrar suas intenções no PDP de cada ano, que todo o planejamento e preenchimento do PDP deve ser feito conforme solicitado pela CCD, que processos enviados via Sistema SEI não são considerados, explicou também que os editais para licença capacitação são referentes ao quinquênio, explicou sobre as licenças relacionadas ao quinquênio que são noventa (90) dias, que tal afastamento pode ser parcelado, porém entre as parcelas é necessário haver um intervalo de sessenta (60) dias, explanou sobre o Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020 que Altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ressalta que foi após a publicação do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que a UNIR iniciou o desenvolvimento da Política de Capacitação de Pessoas (PDP), que é no PDP que devem constar todas as atividades que serão realizadas no ano seguinte, desde congressos a afastamentos para *Stricto sensu*,

e as dificuldades encontradas pela CCD é o preenchimento de forma errada do PDP por parte dos servidores, informa que será trabalhado com os servidores a forma correta de preenchimento do PDP. A Sra. Sebastiana discorre sobre a dificuldade que foi enfrentada ao implantar o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pois na época houve a necessidade de elaboração do PDP da UNIR no período de quinze (15) dias, e atualmente a PGP e CCD realiza esforços para a adequação do PDP da UNIR na tentativa de estabelecer a melhor diretriz para condução da melhor metodologia do processo; relata que o percentual de vagas disponíveis para licença capacitação conforme o art. 27 do Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, o percentual não tem sido atingido; solicitou também que a CPPD trabalhe com a adequação da licença para afastamentos com relação as Resoluções vigentes na UNIR, Resolução nº 028/2019/CONSEA/UNIR e externas Instrução Normativa SGP-ENAP-SEDGG-ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021, informou também que o este ano o SIPEC apresentou a possibilidade de realizar a descentralização para levantamento das demandas do PDP para as Unidades para preenchimento no Sistema, falou sobre a necessidade de implantar a Gestão por Competência que está no PDI atual. A Sra. Waldenice retoma a palavra e ressalta a importância de realizar a prestação de contas no retorno dos processos de afastamento para capacitação e afastamentos com anexação dos certificados e relatórios; também respondeu ao questionamento inicial da Prof.<sup>a</sup> Luciana sobre a necessidade verificação da forma correta a ser adotada no tocante ao arredondamento das porcentagens dos docentes que poderiam se afastar para capacitação e do quantitativo que pode ser contratado como substituto; a Sra. Waldenice fez a projeção do Portal do SIPEC e demonstrou como deve ser realizado o preenchimento. As comissões de trabalho para atualização das Resoluções após discussão entre os presentes ficaram para serem formadas para próxima Reunião e por afinidade a temática. Nada mais havendo a tratar às doze horas e quinze minutos, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Docente**, em 31/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA ESTEVES CURY COUTINHO, Membro da Comissão**, em 31/03/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE AZEVEDO CALDERON, Membro da Comissão**, em 31/03/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBY DE BITTENCOURT MARTINS, Membro da Comissão**, em 31/03/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA RABELO DOS SANTOS, Membro da Comissão**, em 01/04/2021, às 02:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA TEIXEIRA, Membro da Comissão**, em 14/04/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO, Membro da Comissão**, em 12/07/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637669** e o código CRC **3407CCF6**.

---